

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

L E I    Nº 1.019/83

" ESTABELECE ABATE DE BOVINOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS "

CONSIDERANDO que, alguns açougueiros da sede e distritos vêm abatendo gado vacum clandestinamente, burlando as determinações em Lei, tanto na área Federal e Municipal, bem como contrariando normas da saúde pública;

CONSIDERANDO que, esse gado abatido clandestinamente não tem descanso obrigatório por Lei que é de 12 horas no mínimo, para que não sejam abatidos com gases altamente prejudicial à saúde da população, não sofre fiscalização por parte desta Municipalidade sobre seu estado de saúde, o que oferece perigo de serem abatido gado doente, além do fato desse gado, ser abatido sem pagar os tributos estadual I.C.M. e Municipal.

Em razão dos considerandos acima, e pelo fato de que em nossos códigos Municipal não haver nenhum dispositivo punitivo para tais irregulares, que vem ocorrendo com cada vez mais frequência apesar da severa vigilância e diálogo mantido com tais infratores, que abusam e desafiam tanto as recomendações como pedidos.

CONSIDERANDO ainda que, está havendo um crescente Comércio de Carne oriunda dos distritos, que são vendidas á domicilio, sem nenhuma Fiscalização Sanitária ou tributária, transportada em veículos que não oferecem condições Higiénicas e, que por não pagarem impostos concorrem com comerciantes legalizados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica terminantemente proibido o abate de gado vacum pelos açougueiros da sede e bairros fora do Matadouro Público Municipal.

Parágrafo 1º- Os infratores do Art.1º desta Lei serão punidos com uma multa no valor de 21(vinte e uma) Unidades de Referência do Município de Baixo Guandu, que deverá ser depositada em favor da Municipalidade no prazo de 15(quinze) dias, a partir da data da autuação.

Parágrafo 2º- O infrator reincidente pela segunda vez, terá sua multa acrescida de 50% sobre o valor da primeira.

Parágrafo 3º- O infrator que reincidir pela terceira vez, terá sua licença Municipal caçada e o Estabelecimento fechado por tempo indeterminado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.019/83

Art.2º- Fica terminantemente proibido a venda de carne verde á domicilio tanto pelos açougueiros da sede, bairros como os dos distritos.

Parágrafo 1º- Os infratores do Art.2º, desta Lei serão punidos com multas de 21(vinte e uma) Unidade de Referências dessa Municipalidade, além de terem apreendida a carne clandestina.

Parágrafo 2º- A carne clandestina que for apreendida, em bom estado de conservação será doada a instituições filantrópicas como: Lar da Velhice, Patronato Orfanato, etc....., e a que for levantado 'suspeita sobre sua qualidade serão levadas ao Matadouro Público Municipal onde será destruída.

Art.3º- As carnes industrializadas, salsicha, linguiça, etc....., não poderão serem comercializadas sem a prévia legalização nos órgãos competentes.

Parágrafo 1º- Os infratores do Art.3º desta Lei, que autuados sem a legalização, serão punidos com multas no valor de 13(treze) Unidades de Referências desta Municipalidade com o prazo de 15(quinze) dias a partir da data da autuação, para efetuar o valor em referência em favor desta Municipalidade.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 22 de novembro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 22 de novembro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE

C.SEC.

R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

EMENDA Nº 01 DA LEI Nº 1.019/83.

NOVA REDAÇÃO AOS ARTºs. 1º e 2º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Sa-  
ber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sancio-  
no a seguinte Lei.

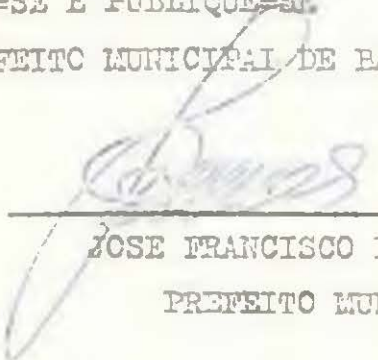
Art. 1º- Fica terminantemente proibido o abate  
de Gado Vacum, pelos Açougueiros da Sede e Bairros fora do Mata-  
douro Municipal, ficando liberado o abate nos distritos, desde /  
que seja inscritos.

Parágrafo Único- Os Açougueiros dos Distritos, pa-  
ra que tenha o direito ao abate de gado vacum, terá que ser ins-  
crito na Agência da Fazenda Estadual de sua jurisdição, deverá  
ter um local apropriado para o abate onde deverá dar o descanso  
necessário que é de 12 (doze horas). Ficando esta obrigação aos /  
Fiscais dos Distritos, sendo, ver se a réz está em perfeita saúde  
e o descanso exigido.

Art. 2º- Fica terminantemente proibido a venda de  
carne fresca á domicilio ou em outro lugar qualquer por pessoas  
não inscritas. Os Açougueiros inscritos poderá vender a sua mer-  
cadoria a qualquer pessoa e em qualquer lugar, desde que esteja  
acompanhada de documentos fiscais, e obedeçam as exigências da /  
Saúde Pública.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 22 de  
novembro de 1983.

  
JOSE FRANCISCO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 22 de novembro de 1983.

  
SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE

C.SEC.

R